LEI COMPLEMENTAR Nº 5.462, DE 29 DE MAIO DE 2.025

"Altera a Lei nº 4.863, de 19 de agosto de 2021."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1° - Fica alterado o Art. 3° da Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O contribuinte da TMRS é o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou econômica de qualquer categoria de uso, edificada e lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e desde que a unidade gere até 200 (duzentos) litros de resíduos por dia."

Art. 2° - Fica alterado o Art. 7° da Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° - O valor mensal da TMRS será apurado conforme as alíquotas e as fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2 e 3 do Anexo Único desta Lei Complementar, considerando-se a situação cadastral do imóvel no dia anterior à data do lançamento do tributo."

Art. 3° - Fica alterado o Art. 10 da Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O atraso ou a inadimplência no pagamento da TMRS sujeitará o contribuinte a incidência de encargos legais, nos termos do § 2° do Art. 28 da Lei Complementar 106, de 23 de dezembro de 1.997 (Código Tributário Municipal)."

Art. 4° - Fica revogada a alínea "d" do Art. 5° da Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5° - Fica alterada a tabela 2 – Categorias Comércio e Serviço, constante no Anexo único da Lei n° 4.863, de 19 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 2 – Categorias Comércio e Serviço

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	***Frequência da Coleta***		***Consumo médio mensal de água (c)***	
	Alternada (b1)	***Diária (b2)***		
1,5	***1***	***1,3***	***Fator fixo***	
			Até 5 m³	***0,35***
			Fator variável por m³	
			> 5 a 15m³	***0,06***
			> 15 a 25m³	***0,05***
			> 25 a 35 m³	***0,04***
			> 35 a 50 m³	***0,035***
			> 50 m³ até o limite de 100 m³	***0,03***

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B1,2 x Fator c)

Art. 6° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1634 na Edição do dia 30/05/25
Secretaria Geral do Gabinete